

**Proad nº 14790/2023**

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral, encaminhados pela Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, em resposta ao pedido de *“verificar as circunstâncias que culminaram no fracasso da Dispensa, prestando as informações que julgar pertinentes, bem como analisar a necessidade de ajustes no Termo de Referência e nos preços estimados”*, conforme despacho de doc. 24.

Trata-se de processo para aquisição de Rádios Transceptores Portáteis Digitais, tipo HT, Marca/Modelo HYTERA BP516, para uso pelos agentes de polícia judicial deste Regional. A dispensa de licitação com disputa restou fracassada, conforme se vê do relatório da Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC, que relata os motivos que desencadearam o fracasso do certame (doc. 23).

Ao analisar os fatos ocorridos e relatados pela CLC, a CSI consignou que (doc. 25):

Foi solicitado pela Diretoria Geral que se verificasse as circunstâncias que culminaram no fracasso da licitação, prestando as informações que julgar pertinentes, bem como analisar a necessidade de ajustes no Termo de Referência e nos preços estimados.

Inicialmente, esclareça-se que as empresas que responderam ao chamamento do processo licitatório não atenderam ao requisito básico; fornecimento de rádio HT da Marca/Modelo HYTERA BP516. Os equipamentos propostos eram de outras marcas/modelo de qualidade muito inferiores ao solicitado e incompatíveis com os já existentes. A equipe de planejamento foi informada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos que as empresas que se apresentaram não conseguiam atender o preço para fornecer o equipamento solicitado.

Contudo, ao entrar em contato com a mesma empresa que forneceu o equipamento para o Complexo 02 de julho, fomos informados que ela tinha os equipamentos em estoque e que poderiam atender o preço solicitado. Dito isto, sugere-se a alteração do processo licitatório de "dispensa COM disputa" para "dispensa SEM disputa", com tomada de preços de empresas existentes no mercado, para fins de aquisição dos rádios HT Marca/Modelo HYTERA BP516.

Sobre o procedimento fracassado ou deserto, a IN SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto. (grifamos)

Ou seja, caso a dispensa com disputa fracasse, há a possibilidade de contratar sem disputa, com base na pesquisa de preços realizada pelo órgão, conforme solicitado pela CSI. No entanto, não é possível, como sugerido pela referida unidade, contratar diretamente a empresa que forneceu o equipamento anteriormente, se esta não participou da pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento.

Verifica-se que, no presente caso, a pesquisa de preços foi efetuada junto ao Banco de Preços, Sistema Compras.gov.br, conforme disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21 (doc. 07).

Ocorre que a CLC informou no documento nº 23 (Relatório sobre a dispensa eletrônica) que na pesquisa de preços “*não houve exclusividade para o rádio HYTERA BP516, o que pode ter contribuído para a redução do preço. Assim, o item restou fracassado*”.

Desse modo, considerando que não há como afirmar quais preços se referem a “Rádio Transceptores Portáteis Digitais, tipo HT, marca/modelo HYTERA BP516”, cuja indicação de marca/modelo foi devidamente justificada no item 4 do Termo de Referência (doc. 5), item 4, torna-se desarrazoado o TRT5 se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento para contratação através de dispensa sem disputa.

Ademais, houve participação de número expressivo de empresas na disputa (dezesseis).

Do exposto, deixo de acolher a sugestão da CSI de alteração de dispensa com disputa para dispensa sem disputa, ao tempo em que **autorizo a repetição da dispensa com disputa**, ressalvando que deverá ser precedida de nova pesquisa de preços de mercado, observando-se a marca/modelo solicitada e justificada no Termo de Referência.

À CLC, para adoção das providências necessárias.

Em 17 de janeiro de 2024.

**Karina Muniz Machado**

Diretora-Geral em Exercício

